



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 25/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 17 de maio de 2021.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA INFINITI EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima **ANDERSON CARVALHO DE MATOS**, respondendo pelo Comando Geral, com CPF sob o nº. 508.432.302-15, conforme Decreto 30.213-E de 12 de maio de 2021, e de outro lado a empresa **INFINITI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 24.127.713/0001-89, com sede na A. Princesa Isabel, nº 663/2, Bairro Liberdade, Boa Vista (RR), Telefone: (95) 98101-1944/(68) 99981-8615, E-mail: vitormagalhaess@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Adriana Grangeiro de Matos, portador(a) da cédula de identidade nº 396309-8 SSP/RR e inscrito no C.P.F. sob o nº 015.865.772-12, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 19102.010321/2020.54, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de acordo com as quantidades e especificações técnicas discriminadas abaixo, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.1 - Discriminação do objeto:

LOTE II- PRODUTOS: PROTEÍNAS, EMBUTIDOS E OVOS					
	Discriminação	Und	Quant	Valor Unit	Valor total
32	Carne bovina de 1ª (alcatra). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
33	Carne bovina de 1ª (contra filé). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
34	Carne bovina de 1ª (coxão duro). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
35	Carne bovina de 1ª (coxão mole). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2500	R\$ 16,50	R\$ 41.250,00
36	Carne bovina de 1ª (patinho). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2500	R\$ 16,50	R\$ 41.250,00
37	Carne bovina de 2ª (lagarto). Com selo SIF ou SIE, sem osso, embalagem a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias, DIPOA nº 304 de 22/04/1998 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/04/1999. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	KG	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
38	Charque, carne bovina dianteira charqueada, embalagem a vácuo, EMBALAGEM CONTENDO 500G, com percentual de gordura entre 10% a 15%, plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e	UND	500	R\$ 15,96	R\$ 7.980,00

	carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.				
39	Coxa e sobrecoxa de frango, com selo do SIF ou SIE, EMBALAGEM CONTENDO 01KG, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da Resolução nº 24 de 08/06/15 da ANVISA. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	2000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
40	Filé de peito de frango, com selo do SIF ou SIE, congelado em EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 01KG, contendo a identificação do produto, nome do fabricante e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da Resolução nº 24 de 08/06/15 ANVISA. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	500	R\$ 11,95	R\$ 5.975,00
41	Filé de peixe sem espinha (tambaqui), com selo do SIF ou SIE congelado em EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 01KG, contendo a identificação do produto, nome do fabricante e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da Resolução nº 24 de 08/06/15 ANVISA. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
42	Frango em carcaça, congelado, embalagem plástica individual com peso unitário, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura DIPOA nº 304 de 22/04/96 e 22/04/98. Apresentar o Registro no Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) e/ou Serviços de Inspeção Estadual (S.I.E), em conformidade com a RDC nº 40 – ANVISA. CAIXA CONTENDO 18KG. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	2000	R\$ 6,45	R\$ 12.900,00
43	Linguíça calabresa, embalagem a vácuo ou em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Instrução normativa nº 04 31/03/2000. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 01KG. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
44	Linguíça de frango congelada, embalagem a vácuo ou em filme PVC transparente, contendo Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura Instrução normativa nº 04 31/03/2000. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 01KG. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	500	R\$ 13,40	R\$ 6.700,00
45	Ovo, in natura, tipo A, casca limpa, resistente sem deformações, trincas ou sujidades, próprio para o consumo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, atendendo a Resolução nº 01 de 09/11/2003. CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES. Prazo de validade será de no mínimo 07 dias, a contar da data da entrega.	UND	900	R\$ 11,35	R\$ 10.215,00
46	Presunto de peru fatiado, embalagem a vácuo ou em filme PVC transparente, EMBALAGEM CONTENDO 01KG, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura com a Resolução nº 359 de 23/12/2003 e DOU nº 251 de 26/12/2003. Prazo de validade será de no mínimo 15 dias, a contar da data da entrega.	UND	400	R\$ 16,95	R\$ 6.780,00
47	Salsicha tipo hot dog., embalagem a vácuo ou em filme PVC transparente, EMBALAGEM CONTENDO 05KG, contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, carimbos oficiais, de acordo c/ as portarias do Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura de acordo com a Instrução Normativa nº 04 31/03/2000. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
VALOR DO LOTE II					R\$ 327.940,00

LOTE III - PRODUTOS: LEITES E DERIVADOS

	Discriminação	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
48	Creme de leite com 25% de gordura, CAIXA CONTENDO 27 UNIDADES COM 200G CADA, embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, peso líquido de acordo com a Resolução nº 40 de 08/02/2002 da ANVISA. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
50	Iogurte natural de frutas, sabor variados, rico em nutrientes, EMBALAGEM CONTENDO 06 UNIDADES COM 90G CADA, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde, Resolução nº 05/2000 ANVISA. Prazo de validade será de no mínimo 15 dias, a contar da data da entrega.	UND	3000	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
51	Leite condensado, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES COM NO MÍNIMO 395G CADA, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura com a Instrução Normativa nº 47 de 26/10/2018. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
52	Leite de coco, CAIXA CONTENDO 24 VIDROS COM NO MÍNIMO 200ML CADA, com identificação do produto e prazo de validade. O produto deverá obedecer à Resolução nº 12 de 30/03/78 da CNNPA. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
53	Leite em pó desnatado, instantâneo, CAIXA CONTENDO 24 LATAS COM 300G CADA, contendo identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no	UND	50	R\$ 263,00	R\$ 13.150,00

	Ministério da Agricultura, Instrução Normativa N°53 de 01/10/2013. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.				
54	Leite em pó integral, CAIXA CONTENDO 24 LATAS COM 400G CADA, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura, Instrução Normativa N°53 de 01/10/2013. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	100	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
55	Leite em pó, integral tradicional, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas A, C e D, CAIXA CONTENDO 24 LATAS COM 400G CADA, contendo identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura, Instrução Normativa N°53 de 01/10/2013. Prazo de validade será de no mínimo 90 dias, a contar da data da entrega.	UND	50	R\$ 298,00	R\$ 14.900,00
56	Margarina com sal, cremosa, com 60% de lipídios, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES COM 250G CADA, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde Resolução n° 02 27/03/2019. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
57	Margarina sem sal, cremosa, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES COM 250G CADA, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde Resolução n° 02 27/03/2019. Prazo de validade será de no mínimo 30 dias, a contar da data da entrega.	UND	10	R\$ 43,25	R\$ 432,50
58	Queijo mussarela fatiado, embalagem a vácuo ou em filme PVC transparente, EMBALAGEM CONTENDO 01KG, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura com a Resolução n° 359 de 23/12/2003 e DOU n° 251 de 26/12/2003. Prazo de validade será de no mínimo 15 dias, a contar da data da entrega.	UND	400	R\$ 19,50	R\$ 7.800,00
VALOR DO LOTE III				R\$ 68.017,50	
VALOR TOTAL				R\$ 395.957,50	

Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Entrega

2.1 Prazo de Entrega

2.1.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, recebimento da respectiva Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

2.1.2 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.1.3 Os prazos que virem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2 - Local de Entrega

2.2.1 Os materiais deverão ser entregues mediante solicitação da **CONTRATANTE** na Diretoria de Logística - DLog, situado na Rua Fábio Magalhães, n.º 230 - Trinta e um de Março, no horário das 07:30 as 13:00, sendo necessário prévio contato com a Comissão que irá receber os itens solicitados.

Cláusula Terceira – Do Recebimento

3.1 O **recebimento provisório** dos materiais se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem 2.1.1, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no presente Contrato.

3.2 O **recebimento definitivo** dos materiais será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 3.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação.

3.3 Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, podendo a **CONTRATANTE** requerer da **CONTRATADA** a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 48 horas, após o contato com a **CONTRATADA** que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

3.4 Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Quarta – Da Garantia do Objeto

4.1 A validade e garantia mínimas dos produtos deverão estar de acordo os prazos especificados no **subitem 1.2** deste instrumento.

4.2 Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia e validade superior a especificada no **subitem 1.2**, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

4.3 Não serão aceitos os produtos que não atendam as exigências dos subitens anteriores, podendo a **CONTRATANTE** requerer da **CONTRATADA** a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 48 horas, após o contato com a **CONTRATADA** que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

5.1 Do Preço

5.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ **R\$ 395.957,50** (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O saldo remanescente do contrato será empenhado em exercício posterior.

5.2 Das Condições de Pagamento

5.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, Banco: Brasil, Agência: 2617-4, Conta Corrente: 58.969-1;

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19102

II – Programa de Trabalho: 06.182.012.2050

III – Elemento de Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 108/308

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação será emitida nota de empenho, tipo Estimativo, a fim de cobrir a demanda deste exercício.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

7.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:

7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.2. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios.

7.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

7.1.5. Substituir no prazo máximo de 48 horas após contato da comunicação, a entrega dos produtos que forem rejeitados pelo fiscal do Contrato.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado do fornecimento dos produtos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.7. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública (art. 55, XIII da Lei 8.666/96 e suas alterações), e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.8. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.9. Entregar o objeto deste Contrato no prazo de até **30 (trinta)**, após assinatura do Contrato, recebimento da respectiva Nota de Empenho e solicitação da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar todas as informações e/ ou esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitadas pela UGAM/Casa Civil, com antecedência para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos materiais, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades ou falhas que por ventura venha a ser detectadas no fornecimento dos materiais.
- 8.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 19.213-E, de 23 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 2567, de 24 de julho de 2015.
- 8.1.5. Rejeitar todo ou em parte os objetos, que eventualmente não estejam dentro do prazo de validade, ou se caracterizem como aspecto deteriorado, embalagens rasgadas, em decorrência do não acondicionamento de conservação e os que tiverem com defeitos de fabricação;
- 8.1.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.7. Notificar por escrito à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 9.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
 - 9.2.1 Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 9.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;
- 9.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:
 - 9.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
 - 9.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 9.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

1. Advertência por escrito;
2. Multa, nos termos seguintes:

- b.1.** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
- b.2.** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- b.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - b.4.1.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
 - b.4.2.** Desistência da entrega do objeto contratado;
- b.5.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem **10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5 Não mantiver a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

12.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da data da sua assinatura, tendo sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Fundamentação Legal

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, a **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº 008/2020 e na Proposta de Preço da Contratada.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do CBMRR
Respondendo pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto 30.213-E de 12 de maio de 2021

PELA CONTRATADA:

ADRIANA GRANGEIRO DE MATOS
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 17/05/2021, às 17:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Cunha Magalhães, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 17:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1989978** e o código CRC **328BFCFA**.